



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2.022.

**Ofício nº 328/2022 – SJRI**  
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2022/484-02-16, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que "*Institui o Conselho Municipal de Defesa Civil, dando outras providências*".

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 21/12/2022  
HORA: 15:43

Projeto de Lei Nº 217/2022  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Institui o Conselho  
Municipal de Defesa Civil, dando  
outras providências.

Chave: ED731



Excelentíssimo Senhor  
**JOEL CARDOSO**

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.  
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida  
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº <sup>217</sup>...../2022**

*"Institui o Conselho Municipal de Defesa Civil, dando outras providências"*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, sendo um órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA  
CIVIL**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I - incentivar a educação preventiva;
- II - apoiar a organização e execução de campanhas;
- III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

VI - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;

VIII - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

IX - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

X - opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação;

XI - fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;

XII - propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

XIII - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno;

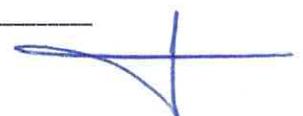
XV - sugerir à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede Municipal de ensino;

XVI – solicitar vistoria de edificações e áreas de risco, bem como promover a articulação da intervenção preventiva do isolamento e da evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

XVII - implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

XVIII – contribuir com programas de treinamento de voluntários;

XIX – participar dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

XX – outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 11 (onze) membros titulares e o mesmo número de suplentes, representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VI - 01 (um) representante da Diretoria de Defesa Civil;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e de Relações Institucionais;
- VIII - 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto - DAE;
- IX - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- X - 01 (um) representante das Associações de Bairros do Município;
- XI - 01 (um) representante dos Bombeiros.

**§1º** Os integrantes do respectivo Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que o representam e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2º** A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 3º** Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

§ 4º O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 5º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil, remetendo notificação ao Prefeito Municipal.

§ 6º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

**SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 4º** Compete aos conselheiros:

- I – participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II – comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III – votar nas reuniões;
- IV - cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V - propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI - manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII - receber delegação de representação do Conselho;
- VIII - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX - apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X - cumprir e fazer cumprir este regimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** São Órgãos do Conselho Municipal de Defesa Civil:





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III – Vice presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

**§ 1º** - O Plenário, órgão máximo do Conselho da Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

**§ 2º**- Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

**Art. 6º** A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário escolhidos entre os membros titulares do Conselho.

**Art. 7º** Compete a Diretoria:

- I - dirigir a Plenária Geral;
- II - coordenar as audiências públicas;
- III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV - representar o Conselho em todas as instâncias;
- V - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

### **CAPÍTULO VI DO FUNDO DA DEFESA CIVIL**

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e por ela gerido, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

prevenção, preparação e resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como a reconstrução do cenário atingido.

**Parágrafo único.** O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil, gerido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Constituem recursos do FUMDEC:

I - as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;

IV - recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;

V - recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VI - saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - outros recursos que lhes sejam destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a instituição financeira oficial sediada no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil.

**Art. 10** Os recursos do FUMDEC serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;

II - custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

III - custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;

V - custear despesas com manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VI - outras situações mediante consulta ao Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Fazenda compete a prática de todos os atos necessários a sua correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

**Art. 12** Os bens adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil de Santa Bárbara d'Oeste, disponibilizando servidor municipal e tendo o espaço e a infraestrutura da Sala dos Conselhos como sede do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 14** O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

**Art. 15** A participação no Conselho Municipal de Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

**Art. 16** O Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

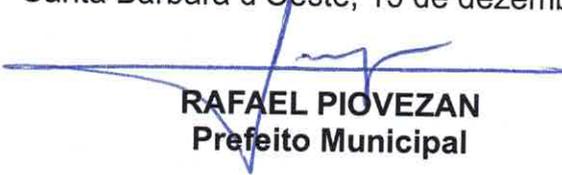
---

**Art. 17** Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência *ad referendum* da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

**Art. 18** Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº3.294/2011.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2022.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e tem por objetivo estruturar a Defesa Civil Municipal e assim o Município acessar os recursos disponíveis na Defesa Civil Estadual e Nacional.

O referido Projeto é indispensável para a realização da atualização legislativa da lei Municipal de Proteção e Defesa Civil, destinada a auxiliar no atendimento e políticas públicas voltadas à população em casos de infortúnios derivados de situações excepcionais de desastres ou calamidades.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal